



REGIMENTO INTERNO DO CRCPR

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 1.040/1969 e das Leis nºs 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica de direito público, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica, pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Art. 2º - O CRCPR é constituído de 27 (vinte e sete) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, dentre Contadores e, no mínimo, 01 (um) Técnico em Contabilidade, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O CRCPR tem sede e foro na Capital do Estado do Paraná e exerce suas atribuições em todo o Estado do Paraná, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - Ao CRCPR compete orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil, incumbindo-lhe, também, registrar, cadastrar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis sob sua jurisdição, sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CRCPR

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços). *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 1º - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição. *(Redação aprovada pela Deliberação CFC nº 47, de 19 de março de 2020)*

§ 2º - Os eleitos assinarão o respectivo termo de posse, assumindo o compromisso de desempenhar as suas funções e cumprir os deveres estabelecidos em lei para o desenvolvimento da profissão contábil. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 3º - No caso de ausência do candidato eleito, a posse será dada pelo Presidente, até 15 (quinze) dias após a Sessão Plenária de Posse, devendo ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 4º - O conselheiro que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, terá o seu mandato extinto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e demais normativas do CFC. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço relevante. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 7º - A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesse caso, apresentar justificativa formal antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário para análise e deliberação. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 8º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência do Conselheiro às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, quando, na mesma data e horário, estiver prestando seu labor em outro órgão interno do CRCPR, ou externamente, representando-o oficialmente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 9º - Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 120 (cento e vinte) dias por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 10 - O Conselheiro licenciado poderá, mediante manifestação escrita ao Presidente do CRCPR, reassumir o exercício do seu cargo, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da apresentação formal desse propósito. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

Art. 6º - A extinção ou a perda do mandato de Conselheiro do CRCPR será declarada pelo Plenário e ocorrerá: *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

- I – em caso de renúncia; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*
- II – por falecimento; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*
- III – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito nos prazos fixados neste Regimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas em qualquer órgão deliberativo do CRCPR, feita a apuração pelo Plenário em processo regular; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

VI – de ofício, pela perda de uma das condições de elegibilidade previstas na respectiva norma eleitoral do Sistema CFC/CRCs, quando não regularizada(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do comprovante de intimação, se a hipótese assim admitir; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

VII - por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§1º. A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§2º. Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria também importará na perda de mandato. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§3º. Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do recebimento da decisão, excetuados os casos dos incisos I e II. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§4º. O provimento do recurso pelo Conselho Federal de Contabilidade garantirá a continuidade do exercício do mandato pelo conselheiro. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§5º. No caso de perda ou extinção do mandato de conselheiro efetivo, será, nesta condição, empossado até a primeira sessão plenária subsequente o respectivo suplente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 6º. A vacância de cargo(s) de conselheiro será(ão) suprida(s) no próximo processo eleitoral regulamentar. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - O CRCPR é composto de:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Administração e Finanças *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*;
- d) Câmara de Controle Interno;
- e) Câmara de Registro;
- f) Câmara de Fiscalização;
- g) Câmara de Ética e Disciplina;
- h) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- i) Câmara de Desenvolvimento Regional.
(Renumerados pela Res. CRCPR nº 829/2021)

II - Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
- c) Vice-Presidência de Controle Interno;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- f) *Revogado.*
- g) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- h) Vice-Presidência de Desenvolvimento Regional;
- i) *(Revogada pela Res. CRCPR nº 878/2025)*;
- j) *(Revogada pela Res. CRCPR nº 769/2015).*

III – Conselho Consultivo.

IV – Ouvidoria.

V – Comissões e Grupos de Trabalho.
(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente de Administração e Finanças serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º - A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente de Administração e Finanças que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro quando da posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente de Administração e Finanças e o Vice-Presidente de Controle Interno deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros Contadores que compõem o Plenário.

§ 4º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração e Finanças e Vice-Presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 5º - O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 775/2015).*

§ 6º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição entre conselheiros efetivos do Plenário, devendo o substituído, quando cabível, ocupar a vaga na câmara do substituto eleito pelo Plenário. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025).*

§ 7º - Na sessão mencionada no parágrafo 2º, também serão eleitos os membros efetivos de todas as Câmaras.

§ 8º - No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o conselheiro da categoria de contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo na categoria de contador. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Art. 9º - A composição dos órgãos do CRCPR far-se-á da seguinte forma:

§ 1º - O Conselho Diretor compor-se-á do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos.

§ 2º - A Câmara de Controle Interno compor-se-á de 03 (três) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um de seus membros efetivos, da categoria de Contador, exercer a Vice-Presidência. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 773/2015).*

§ 3º - A Câmara de Registro compor-se-á de 03 (três) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 4º - A Câmara de Fiscalização compor-se-á de 11 (onze) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 5º - A Câmara de Ética e Disciplina será composta pelos Conselheiros efetivos, substituídos em suas ausências pelos Conselheiros suplentes, não integrando o Presidente e os demais Vice-Presidentes com atuação em outras Câmaras, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, atuar como o seu natural coordenador. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 775/2015).*

§ 6º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 7º - A Câmara de Desenvolvimento Regional compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 8º - A Câmara de Administração e Finanças compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo ao Vice-Presidente de Administração e Finanças atuar como seu coordenador natural. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 9º - A composição das Câmaras será promovida mediante eleição, conforme disposto em resolução específica do CFC. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 773/2015).*

§ 10 - O Conselho Consultivo compor-se-á do Presidente atual, que o presidirá, e de todos os Ex-Presidentes do CRCPR.

§ 11 - À Ouvidoria, coordenada pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, compete receber, processar, instruir e encaminhar à Presidência do CRCPR, após avaliação e parecer, propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias, incumbindo-lhe, ainda, o envio de resposta ao interessado, na maior brevidade possível, sobre o assunto apresentado.

§ 12 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos e regidos por ato editado pela Presidência, sem prejuízo dos casos decorrentes de obrigação legal. *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCPR

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 10 - Ao Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros efetivos do CRCPR, compete:

I - Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

II - Eleger o Presidente, o Vice-presidente de Administração e Finanças, os Vice-Presidentes das Câmaras e os seus respectivos membros;

III - Aprovar o registro dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade e o cadastro das organizações contábeis;

IV - Examinar e julgar denúncias, reclamações e representações escritas, formuladas contra Conselheiros, observando as exceções de impedimento e suspeição;

V - Elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

VI - Apreciar e aprovar o orçamento anual do CRCPR e autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, podendo, em ato específico, delegar ao Presidente a realização de ajustes orçamentários, pré-estabelecendo o limite para este ato em valor ou percentual;

VII - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno;

VIII - Publicar no Diário Oficial do Estado e/ou União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extrato de editais, contrato e orçamentos, penalidades (quando houverem), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas; (Inserido em face da Resolução CFC nº 1.430/2013).

IX - aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC; (Inserido em face da Resolução CFC nº 1.430/2013).

X - aprovar a baixa de bens móveis; (Inserido em face da Resolução CFC nº 1.430/2013).

XI - Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XII - Autorizar, mediante proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCPR, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCPR, que independem da aprovação do Plenário;

XIII - Conceder licenças ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

XIV - Aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;

XV - Decidir recursos de seus empregados contra a aplicação, pelo Presidente, de penas de suspensão, demissão e dispensa;

XVI - Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

XVII - Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;

XVIII - Manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais, admitindo a colaboração em casos relativos a matérias de sua competência;

XIX - Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XX - Homologar a escolha, substituição e destituição de Representantes regionais do CRCPR, bem como, aprovar a suspensão ou o encerramento das atividades de Subsedes regionais; (Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)

XXI - Homologar as decisões das Câmaras;

XXII - Rever seus julgados;

XXIII - Julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras de Registro e Fiscalização, atribuindo-lhes o efeito de Pedido de Reconsideração;

XXIV - Apreciar e aprovar convênios, acordos e contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico, cultural e profissional da classe contábil;

XXV - Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal de Contabilidade; (Vide art. 57)

XXVI - Publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei e/ou regulamento(s); (Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)

XXVII - Homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações. (Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCPR em sua política e administração;

II - Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais do CRCPR;

III - Promover as medidas necessárias às execuções de suas deliberações;

IV - Propor a escolha, substituição ou destituição de Representantes regionais do CRCPR, na forma do regulamento, submetendo ao Plenário para homologação. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Compete à Câmara de Controle Interno:

I - Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao Conselho Federal de Contabilidade foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II - Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III - Examinar os comprovantes de despesas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

V - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a última sessão ordinária ou extraordinária do mês de outubro;

VI - Examinar as prestações de contas dos Representantes regionais, após conferidas pela Divisão competente; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

VII - Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando documentos e demais controles relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

VIII - Emitir pareceres sobre subvenções e, em sendo o caso, sobre processos de licitação;

IX - Examinar as demonstrações contábeis e prestações de contas do órgão;

X - Examinar os pedidos de isenções, remissões e baixas de anuidades e multas, deferidos pela Câmara competente. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

XI - Acompanhar o funcionamento do Portal da Transparência, da gestão de riscos e de *compliance*, o cumprimento das metas e indicadores, os procedimentos estabelecidos na política de qualidade, a fiscalização de contratos, convênios e demais atividades e processos inerentes; *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

XII - Elaborar e/ou conhecer e aprovar os procedimentos de controle interno que se fizerem necessários, bem como, fiscalizar a sua execução e propor medidas que se fizerem necessárias. *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 13 - Compete à Câmara de Registro:

I - Julgar os pedidos de registro de profissionais e de organizações contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, restabelecimento, renovação e alterações dos mesmos e referendar os pedidos de registro cujo trâmite se dê sob o rito sumário, submetendo-os à homologação do Plenário;

II - Decidir processos relacionados com o registro;

III - Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de registro;

IV - Decidir sobre consultas a respeito de assuntos inerentes ao registro profissional.

SUBSEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Compete à Câmara de Fiscalização:

I - Julgar os processos abertos contra as pessoas físicas não contabilistas, organizações contábeis e outras pessoas jurídicas;

II - Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

III - Decidir sobre consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

SUBSEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 15 - Compete à Câmara de Ética e Disciplina:

I - Processar as infrações cometidas por contabilistas, levantadas pela Fiscalização do CRCPR, e as denúncias ou representações oferecidas por terceiros interessados, desde que legitimados relativamente aos efeitos da causa;

II - Julgar os processos de infração do exercício da profissão instaurados contra profissionais da contabilidade; *(Alterado pela Res. CRCPR n° 829/2021)*

III - Aprovar, preliminarmente, a abertura dos processos de infração do exercício da profissão;

IV - Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

V - Decidir sobre consultas a respeito da fiscalização do exercício da profissão contábil. *(Alterado pela Res. CRCPR n° 829/2021)*

SUBSEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 16 - Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - Organizar e programar os eventos e os cursos relacionados com a Educação Continuada;

II - Elaborar calendário anual fixando os tipos de atividades de Educação Continuada que serão desenvolvidas e locais onde isso se fará;

III - Participar das reuniões com instituições de ensino da área da contabilidade;

IV - Propor, recepcionar e analisar os convênios a serem firmados para o desenvolvimento da Educação Profissional Continuada;

V - Fornecer o suporte necessário para a implementação do que prevê a NBC-P4;

VI - Assessorar a Presidência em outras designações específicas.

SUBSEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 17 - Compete à Câmara de Desenvolvimento Regional:

I - Promover estudos visando a interiorização das atividades do CRCPR;

II - Sugerir à Presidência medidas de melhoria, de qualquer natureza, em relação às Subsedes regionais do CRCPR, inclusive, o encerramento de atividades; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

III - Subsidiar a comissão permanente de escolha de Representante regionais do CRCPR, no que se fizer necessário; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

IV - Propor e realizar ações de integração e aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos Representantes regionais; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

V - Acompanhar o desempenho dos Representantes regionais do CRCPR, inclusive, aferindo o grau de satisfação perante os profissionais da respectiva região; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

VI - Examinar as reclamações apresentadas contra Representantes regionais, submetendo-as às esferas competentes, quando necessário; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

VII - Tratar e propor ações inerentes aos Representantes regionais, nos termos da normativa competente. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

SUBSEÇÃO IX

(Incluída pela Res. CRCPR nº 829/2021)

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17-A - Compete à Câmara de Administração e Finanças: *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

I - Acompanhar a gestão administrativa, operacional, orçamentária e a execução do plano de trabalho, como também, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;

II - Acompanhar as fases da despesa pública e a gestão financeira, incluindo o recebimento de receitas, os pagamentos e a movimentação das contas bancárias;

III - Conhecer e/ou propor estudos/medidas ao Conselho Diretor sobre questões relacionadas a recursos humanos no âmbito do CRCPR, inclusive, quanto a concurso

público, treinamentos, plano de carreira, salários, reajustes, gratificações, plano de demissão voluntária entre outras matérias inerentes;

IV - Assegurar o adequado funcionamento e aproveitamento de bens (móveis e imóveis) e serviços, bem como, recomendar às esferas competentes as medidas necessárias;

V - Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira do CRCPR;

VI - Manifestar-se e decidir sobre pedidos de isenções, remissões e baixas de anuidades e multas, observando a legislação vigente e submetendo-os ao Plenário para homologação;

VII - Formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o CRCPR;

VIII - Analisar as atividades e recorrências da Ouvidoria e propor as medidas que se façam necessárias.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;

II - Presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

IV - Votar as questões submetidas ao Plenário e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

V - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do Plenário e as disposições deste Regimento;

VII - Representar legalmente o CRCPR, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII - Submeter à aprovação do Plenário a criação ou extinção de Delegacia Regional, bem como, autorizar a sua instalação, dentre outras atividades previstas em regulamento; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

IX - Zelar pelo prestígio e decoro do CRCPR;

X - Superintender e orientar os serviços do CRCPR;

XI - Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, organizando as respectivas pautas;

XIII - Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º, infra;

XIV - Proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

XV - Quanto aos empregados do CRCPR:

a) contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão;

d) rescindir o contrato de trabalho, nos termos do que dispõe a CLT, quando seu tempo de serviço for inferior a 10 (dez) anos, e propor ao Plenário a rescisão, quando for igual ou superior a 10 (dez) anos;

e) autorizar contratos de execução de serviços especiais;

f) propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal;

g) nomear os ocupantes de cargos com funções de exercício de confiança;

XVI - Quanto às modificações ao orçamento:

a) encaminhar à Câmara de Controle Interno a proposta para a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento;

b) encaminhar à Câmara de Controle Interno a proposta para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento, quando exceder o limite fixado em ato específico do Plenário;

c) efetuar remanejamento de dotações orçamentárias por ato próprio;

XVII - Movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou com empregado previamente indicado para esse fim, podendo este também assinar cheques com o referido Vice-Presidente, e autorizar o pagamento de despesas;

XVIII - Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCPR, bem como a sua administração, inclusive assinando atos normativos em geral, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XIX - Encaminhar à Câmara de Controle Interno, nos primeiros 05 (cinco) dias do mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XX - Delegar competência;

XXI - Aprovar as prestações de contas de quem vinculado ao órgão;

XXII - Submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, as demonstrações contábeis, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XXIII - Baixar atos que sejam de interesse do CRCPR, independentemente da competência específica de cada colegiado, “ad referendum”, os quais serão destinados à apreciação das Câmaras competentes em cada matéria, ou diretamente ao Plenário do CRCPR, sendo de sua competência a análise, devendo isso acontecer na primeira reunião ordinária ou extraordinária que vier a ser realizada;

XXIV - Presidir as sessões do Conselho Diretor;

XXV - Convocar o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente e oportuno.

XXVI - Definir diretrizes de publicidade, propaganda e marketing institucional para evidenciar o papel estratégico do CRCPR perante a classe contábil e a sociedade paranaense; *(incluído pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

§ 1º - A decisão suspensa na forma do disposto no inciso XIII considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXIII, em não sendo, na reunião subsequente, referendado pela Câmara ou Plenário, conforme a competência, no todo ou em parte, será revogado.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

I - Substituir, automaticamente, o Presidente do CRCPR em suas ausências, faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III - Gerir os interesses do CRCPR, no âmbito do que lhe for delegado;

IV - Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o empregado por esse delegado;

V - Acompanhar a gestão administrativa e financeira do CRCPR;

VI - Coordenar os trabalhos da Câmara de Administração e Finanças, bem como, da Ouvidoria do CRCPR. *(Alterado pela Res. CRCPR n° 829/2021)*

Parágrafo único - Na ausência do Vice-Presidente de Administração e Finanças na condição do inciso I, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, da categoria de contador, com registro mais antigo. *(Alterado pela Res. CRCPR n° 878/2025)*

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Controle Interno;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Controle Interno;

IV - Acompanhar os interesses do CRCPR nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;

V - Relatar, em plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, demonstrações contábeis do exercício, pedidos de abertura de crédito e a proposta orçamentária, bem como as demais decisões exaradas na área de sua competência;

VI - Propor os procedimentos de controle interno que se fizerem necessários, bem como, fiscalizar a sua execução. *(Incluído pela Res. CRCPR n° 829/2021)*

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Registro:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Registro;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Registro;

IV - Manifestar-se sobre consultas a respeito de registro.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

IV - (Revogado pela Resolução CRCPR nº 685/2009);

V - Nomear comissões de Conselheiros para a análise de sindicâncias ou denúncias visando à abertura de processos ético-disciplinares nos casos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

VI - Zelar pelo bom andamento das sessões de julgamento e pelo rito processual adequado, impedindo atos de terceiros não habilitados no processo, admitindo-se a manifestação de funcionários de apoio, quando requisitados. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

VII - Manifestar-se sobre consultas a respeito do exercício e da fiscalização da profissão contábil;”

Art. 23 – Revogado.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara e da Divisão de Desenvolvimento Profissional;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV - Coordenar e integrar grupos de trabalho e estudos que objetivem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional;

V - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

VI - Gerir os interesses do CRCPR, em relação às atividades de "marketing", publicidade e divulgação, inclusive a publicação em jornal de circulação dirigida.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Regional:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Desenvolvimento Regional;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Desenvolvimento Regional;

IV - Coordenar e integrar grupos de trabalho e estudos que visem atender aos interesses dos contabilistas, quanto ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional;

V - Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas Subsedes e pelos Representantes regionais do CRCPR, sugerindo melhorias e providências, com vistas à otimização dos trabalhos ali desenvolvidos. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 878/2025)*

Art. 26 - *(Revogado pela Res. CRCPR nº 878/2025).*

Art. 26-A - *(Revogado pela Res. CRCPR nº 769/2015).*

Art. 27 - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, "ad referendum" do Plenário, e constarão de Ata.

Art. 28 - Incumbirá aos Vice-Presidentes ou Coordenador de Câmara, ou a seus substitutos, quando na direção respectiva, comunicar ao Presidente do CRCPR, as faltas dos membros às sessões.

Art. 29 - Os Vice-Presidentes das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos serão substituídos pelos respectivos membros de suas Câmaras, de registro mais antigo, excetuado o Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, que deverá ser substituído por Conselheiro da categoria de Contador.

Art. 30 - O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30-A - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCPR, em matéria de alta relevância para as atividades institucionais do CRCPR;

II - Propor ao Plenário e/ou Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCPR, a adoção de medidas julgadas de interesse para o CRCPR e para a classe contábil;

III - Representar o CRCPR em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência;

IV - Participar de eventos do projeto de educação continuada do CRCPR, proferindo palestras e orientações, mediante designação da Presidência.

§ 1º - Para o exercício das atribuições definidas neste artigo os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 2º - As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCPR, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do CRCPR.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DAS CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS ENVIADOS AO CRCPR

Art. 31 - Os documentos recebidos pelo CRCPR, depois de protocolados, serão distribuídos às Divisões competentes, às quais caberão, em sendo o caso, formar e instruir os processos correspondentes, e, em qualquer caso, encaminhá-los aos Vice-Presidentes de suas Câmaras para ciência.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 32 - Após a distribuição dos autos, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento, prorrogável por até uma reunião, desde que expressamente justificado e aprovado pela autoridade competente. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Art. 33 - Caberá à autoridade responsável pela instrução do processo, verificar, antes de sua distribuição, se a instauração do mesmo obedeceu às normas processuais “interna corporis”, e se a sua instrução está regular e completa, solicitando eventuais medidas e diligências que julgar necessárias ao esclarecimento ou complementação de informes ou documentos, visando sanar falhas. Se o Conselheiro encontrar no processo falhas ou erros formais, deverá devolvê-lo para que sejam sanados.

Art. 34 - Ao receber o processo, o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não é suspeito e nem está impedido de relatá-lo. Em se julgando impedido ou suspeito, procederá à sua devolução à autoridade que o encaminhou, acompanhado de justificção escrita de seu ato. Se a autoridade julgar procedente a recusa, designará novo Relator; se decidir pela improcedência, caberá recurso ao Plenário.

Art. 35 - Os relatos escritos dos Conselheiros deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - PREÂMBULO, onde se indicará o número do processo, o nome do autuado, a capitulação e a tipificação da infração;

II - RELATÓRIO, que conterà a exposição sucinta dos termos da autuação e das alegações, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

III - PARECER, que deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundará a decisão;

IV - VOTO, que deverá conter o dispositivo em que o Relator resolverá as questões apresentadas nos autos e a sua sugestão de decisão para a Câmara ou Plenário.

§ 1º - Apresentado voto divergente do manifestado pelo relator, este deverá ser fundamentado por meio de parecer e voto, firmado pelo conselheiro proponente, podendo ser tomado a termo nos autos na mesma reunião e submetido para decisão do colegiado. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso, a decisão a respeito.

§ 3º - Constatada a inexatidão ou erros materiais no relato ou na deliberação, decorrentes de lapso manifesto ou erros de escrita ou de cálculos, poderá o Relator ou o Presidente do órgão julgador, de ofício ou a requerimento do autuado, corrigi-los, suspendendo-se o prazo para eventual recurso.

Art. 36 - O Conselheiro Relator não poderá reter qualquer processo em que lhe caiba atuar, por mais de duas sessões consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou da Câmara respectiva.

§ 1º - O Conselheiro que, de posse de processos a serem relatados, ficar impossibilitado de comparecer à reunião designada, deverá efetuar a devolução dos mesmos à Divisão respectiva para redistribuição. Em já havendo voto formulado, o novo Relator, se assim entender, poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 2º - Antes de cada sessão, os responsáveis pelas Divisões fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes a relação dos processos em posse dos Conselheiros Relatores, cujos prazos para o voto se acham esgotados.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 37 - Os recursos relacionados aos processos ético-disciplinares e de fiscalização seguirão o previsto no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, editado por meio de Resolução do CFC. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Art. 38 - As instâncias e os prazos recursais obedecerão ao disciplinado em norma específica, começando a correr a partir da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 1º - Não sendo fixado prazo recursal em norma específica, considerar-se-á como prazo o de 10 (dez) dias, contado de forma contínua. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior. *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Art. 39. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal. *(Incluído pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS

Art. 40 - O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCPR ou pelos Vice-Presidentes das Câmaras, ou, por no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da parte final deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram sob pena de nulidade.

Art. 41 - As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos, as quais, em razão da matéria, merecerão a chancela de públicas ou reservadas.

Art. 42 - No julgamento dos processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, uma vez proferido o voto pelo Relator e iniciada a discussão, é direito de qualquer Conselheiro requerer vista dos mesmos, ficando obrigado a apresentá-los com seu voto, divergente ou não, na sessão imediata. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

§ 1º - Havendo o segundo pedido de vista aos mesmos autos em julgamento, o pleito será considerado como coletivo, hipótese em que será disponibilizado aos requerentes o teor dos respectivos autos em até 5 (cinco) dias, de modo que estarão obrigados a apresentar os seus votos na sessão imediata, prorrogável por mais uma sessão nos casos devidamente justificados. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 2º - O pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista no mesmo feito por qualquer Conselheiro. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

Art. 43 - As sessões do Plenário e das Câmaras dividir-se-ão em 03 (três) partes:

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente e as das Câmaras pelos seus Vice-Presidentes, que darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a reunião subsequente.

Art. 44 - O EXPEDIENTE compreende:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurado a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara e pelo secretário;
- b) ciência dos documentos recebidos pelo CRCPR, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 45 - Na ORDEM DO DIA das sessões plenárias, será feita a leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras e do Conselho Diretor que dependam de julgamento do Plenário, sendo que, de tudo, constará nas atas respectivas.

§ 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer e o voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 05 (cinco) minutos, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 46 - Na ORDEM DO DIA das Câmaras será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Câmaras, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 45.

Art. 47 - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e das Câmaras serão tomadas por maioria simples e constarão das atas respectivas, excetuados os casos em que norma específica exija a maioria qualificada. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, Conselheiros e, por último, o Presidente, a quem compete, no caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto e, proclamada a decisão, nenhuma apreciação ou crítica poderá ser feita sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - As decisões plenárias, formalizadas em atas, serão assinadas por todos os Conselheiros que tomaram parte da sessão respectiva.

Art. 48 - A parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, destinar-se-á:

I - À discussão e votação de proposições que versem sobre interesses administrativos do CRCPR;

II - À discussão e votação de proposições que versem sobre temas relacionados com a valorização e o desenvolvimento da profissão;

III - A dar conhecimento das atividades desenvolvidas pela Presidência e Conselheiros em prol da classe contábil.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49 - Constituem receitas do CRCPR:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) rendas patrimoniais;
- d) outras receitas.

Parágrafo único - A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, escolhido pelo CRCPR, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade e do CRCPR, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 50 - A receita do CRCPR será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art. 51 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 52 - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED do CRCPR será composto de todos os seus Conselheiros efetivos, que, nas suas ausências, serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, tendo como Presidente e Vice-Presidente os mesmos Conselheiros que exercem essa função no CRCPR.

Art. 53 - No exercício de suas atividades jurisdicionais-administrativas, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina observará as seguintes normas: *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

I - As sessões realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês e imediatamente antes ou após a sessão plenária ordinária do CRCPR, desde que exista matéria a ser apreciada; *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

II - As decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão de conhecimento, apenas, do interessado e do autuado, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Art. 54 - Ao CRCPR, investido da condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina, compete julgar as infrações de natureza ética e profissional ocorridas na sua jurisdição territorial. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Parágrafo único - Da decisão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina caberá recurso, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O CRCPR poderá dar publicidade de seus atos e matérias relacionadas às suas finalidades nos seus veículos de comunicação dirigida, por meio de informativos físicos e/ou eletrônicos disponíveis ou na mídia em geral. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 829/2021)*

Parágrafo único - Essas publicações serão facultativas, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e que sejam de natureza patrimonial, os atos respectivos serão publicados de conformidade com o que determina a legislação federal pertinente.

Art. 56 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) do Plenário e com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 57 - Nas hipóteses em que este Regimento Interno não tenha disciplinado o assunto, com vistas ao suprimento das lacunas, ter-se-á como

fontes subsidiárias a legislação federal, as normas “*interna corporis*” e, ainda, os princípios gerais do direito, a analogia e a equidade.

Art. 58 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e após sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

(Aprovado pela Resolução CRCPR n° 666/2008 e homologado pela Deliberação CFC n° 034/2008; alterado pela Resolução CRCPR n° 674/2009 e homologado pela Deliberação CFC n° 024/2009; alterado pela Resolução CRCPR n° 685/2009 e homologado pela Deliberação CFC n° 073/2009; alterado pela Resolução CRCPR n° 707/2011 e homologado pelo CFC n° 09/2011; alterado pela Resolução CRCPR n° 737/2013 e homologado pela Deliberação CFC n° 013/2013; alterado pela Resolução CRCPR n° 747/2013 e homologado pela Deliberação CFC n° 31/2013; alterado pela Resolução CRCPR n° 765/2015 e homologado pela Deliberação CFC n° 052/2015; alterado pelas Resoluções CRCPR n° 769 e 773 de 2015 e homologado pela Deliberação CFC n° 082/2015; alterado pela Resolução CRCPR n° 775/2015 e homologado pela Deliberação CFC n° 094/2015; alterado pela Resolução CRCPR n° 815/2020 e homologado pela Deliberação CFC n° 047/2020); alterado pela Resolução CRCPR n° 829/2021 e homologado pela Deliberação CFC n° 073/2021); alterado pela Resolução CRCPR n° 878/2025 e homologado pela Deliberação CFC n° 087/2025).